



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 037 /2017-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA TOPPNET TELECOM
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **TOPPNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.070.244/0001-18, com sede à Trav. Cassandro Silverio, nº 1014, Bairro: Centro, CEP: 68.145-000, Medicilândia/PA, Fone (93) 3515-2234/ (94) 99171-7052/ 99118-6344, Email: comercial@toppnet.com.br; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MESELMIAS OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 364478020, inscrito no CPF sob o nº 777.245.772-34, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 09/2017-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada à Peça de Informação nº 019/2017-PGJ – Protocolo nº 57061/2016**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Brasil Novo**, através de acesso à internet de 2Mbps de *download* simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 50%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e poderá haver prorrogação, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que observado o limite da dispensa de valor, que fundamenta a contratação (art. 24, II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, referente à mensalidade e o valor único de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco Santander, **Agência nº 1695, Conta Corrente 13000376-3**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

4.2.1. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de apresentação da proposta;

4.2.2. A data base para os demais e sucessivos reajustes será a data de aniversário do início da vigência do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.3. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.4. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao TED/DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.5. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.092.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação e todas as cláusulas contratuais;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Peça de Informação nº 019/2017 - PGJ (Protocolo nº. 57061/2016)**;

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Brasil Novo/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. O serviço deve atender as seguintes características:

8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.9. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,2%, ao dia, até o limite máximo de 6%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho para as demais irregularidades na execução não referidas nas situações anteriores.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

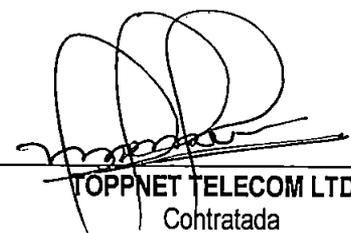
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 02 de junho de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



TOPPNET TELECOM LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Amanda Barros
RG: 5835351 PC/PA

2. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS AVISO DE LICITAÇÃO REPETICÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2017. Tipo: menor preço. **OBJETO:** contratação de empresa(s) para execução das obras e serviços de engenharia no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relativos à 1) reforma de reestruturação e adaptação do estacionamento; 2) implantação da sala dos municípios; 3) reforma das copas e banheiros do 2º, 3º e 4º andares e 4) reforma dos vestiários da Astcon com a implantação do bicicletário. **DATA DA DISPUTA:** 22/06/2017. **HORA: 09:00.** LOCAL: Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira, Belém, 07 de junho de 2017. RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo: 187932

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.448, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNAR a servidora KARINA NAVARRO NEIVA DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100493, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretário de Administração, durante o impedimento do titular, MATHEUS AMARAL BONNA, no período de 05 a 19-06-2017.

Protocolo: 188105

PORTARIA Nº 32.450, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNAR a servidora CAROLINA PIMENTA DE MACEDO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101104, para exercer em substituição a função gratificada de Controladora da 7ª CCG, durante o impedimento do titular, SANDRA MARA MARIZ DE SÁ FERREIRA, no período de 04-07 a 01-08-2017.

Protocolo: 188108

PORTARIA Nº 32.449, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNAR a servidora WALDA BETHANIA DE MORAES PINTO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101059, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 7ª CCG, durante o impedimento do titular, FERNANDA FREITAS DA SILVA, no período de 14 a 28-07-2017.

Protocolo: 188106

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: Nº 04 CONTRATO: Nº 07/2014

DATA ASSINATURA: 26/05/2017

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 29/05/2017 à 29/05/2018

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02101- Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1455 8.577- Aperfeiçoamento de Mecanismos de Fiscalização

Natureza da Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

0101- Tesouro/ Exercício Corrente

0301- Tesouro/ Exercícios Anteriores

0112 - Patrimonial/Exercício Corrente

CONTRATAÇÃO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO

DE DADOS- SERPRO

ENDERECO: SGMAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília-DF, CEP: 70836-900

CNPJ: 33.683.111/0001-07

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 186118

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 32.445, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor JORGE CABRAL DE CASTRO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100172, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2017.

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Natureza da despesa: 339030, 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Orgão: 02.101

Fonte : Tesouro

Protocolo: 188109

DIÁRIA

PORTARIA Nº 32.443, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

I - DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ODILON INACIO TEIXEIRA, matrícula nº 0101025, para participar do evento "PROJETO DE CAPACITAÇÃO" promovido pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, em Castanhal - PA, concedendo-lhe ½ (meia) diária para o dia de 06-06-2017.

II - DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100391, para conduzir a viatura até o município acima referido, concedendo-lhe ½ (meia) diária para o dia de 06-06-2017.

Protocolo: 187680

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 32.446, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Exmo. Sr. Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA deferidas para o período de 01 a 30 de junho de 2017.

Protocolo: 187678

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 420-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor MARCIANO VIDAL MONTEIRO, Presidente, de que no dia 08.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50461-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, referente ao Convênio SETRAN nº 29/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 423-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUQUEIROS DE MÃE DO RIO, de que no dia 08.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52423-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 124/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 429/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor TIAGO DE LIMA RIBEIRO, Presidente é época, de que no dia 08.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50969-7, que trata da Tomada de Contas Instaurada na COMUNIDADE TERAPÉUTICA DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio FUNCAP nº 008/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 188038

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 037/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.09/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TOPNET TELECOM LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para Promotoria de Justiça de Brasil Novo.

Data da Assinatura: 02/06/2017.

Vigência: 07/06/2017 a 06/06/2018.

Valor global: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 187664

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 005/2015-MP/PA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1

Nº DO CONTRATO: 005/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. LUIZ MIGUEL FERNANDES e a Sra. MARIA NEREIDES DE SÁ FERNANDES.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste do valor do aluguel do imóvel que serve de sede à Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

Valor Mensal do Aditamento: R\$ 3.093,16 (três mil, noventa e três reais e dezesseis centavos).

Data de Assinatura: 05/06/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-36- Outros Serviços - Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 187657

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 031/2016

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Rubens Fernandes Rocha

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 22/06/2016.

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO LOCAL

Orçamento: Classificação: 12101.03.092.1434.8325 - Comunicação e Publicidade Institucional do MP

Elemento: 3390-30 - Material de consumo

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 188132

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 031/2017-MP/PA

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis